



ADVOCACIA • CONSULTORIA

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE/PE.**

**JESSÉ LOPES SEARIM**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 6.233.724 SDS/PE e inscrito no CPF(MF) sob o nº 055.953.774-37, residente e domiciliado na Rua Lenita de Souza, nº 209-c, Tabatinga, Camaragibe/PE, vem, respeitosamente, por seus advogados, infra-assinados, devidamente constituídos pelo instrumento de procuração em anexo, com escritório situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 133, Centro, São Lourenço da Mata/PE, onde devem receber as intimações referentes a este processo, propor a presente:

---

**AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT.**

---

Com fulcro nas Leis nº 6.194/74 e 11.482/2007, que dispõem sobre Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, Complemento 5, 6, 9, 14 e 15 Andar RES, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões fáticas e seus alicerces que ora passa a explicar:

---

**PRIMEIRO – PRELIMINARMENTE**

---

O Requerente, por ocasião de sua renda ser bastante limitada não alcançaria a tutela jurisdicional almejada, senão por meio da concessão das benesses da gratuidade, o que de logo requer.

---

**SEGUNDO - DAS SINÓPSE FÁTICAS**

---

O Requerente no dia 12 de Novembro de 2018, foi acometido de acidente, onde estava pilotando sua moto na estrada de Aldeia, quando nas imediações do Armazém do Matuto, quando um outro veículo fez uma manobra para estacionar no Armazém do Matuto, não tendo tempo de evitar a colisão, caiu na via, não tendo socorro, foi para UPA da Caxanga, não tendo leito foi para sua residência entrou em contato com a outra parte do acidente, que viabilizar o atendimento no hospital das Clínicas, onde consegui realizar raio x e ressonância, onde foi constatada **FRATURA EM CÔNDILO LATERAL DO FÊMUR DIREITO**, fato este





registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada com a exordial.

Ao promover o requerimento do Seguro Obrigatório de forma administrativa, recebeu uma negativa da empresa Ré sem qualquer fundamentação legal.

Verifica-se que o Requerente, até a presente data, encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, e, conforme documentos encartados na exordial, são possíveis de se inferir a ocorrência dos danos sofridos pelo mesmo, sendo inconteste que, do acidente e do dano pessoal, lhe resultou a invalidez.

Em face das despesas geradas pelo acidente acima mencionado, o Requerente procedeu com pedido administrativo do prêmio do seguro DPVAT, eis que, como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez e despesas de assistência médica e suplementar. Contudo, como já explicitado a empresa negou o pagamento do seguro.

Ora Exa., considerando que o Requerente sofreu com uma **FRATURA EM CÔNDILO LATERAL DO FÊMUR DIREITO** uma lesão esta considerada um trauma grave, sua invalidez perdura até a presente data, eis que sua movimentação não é mais a mesma.

Ressalte-se ainda que o Requerente, tentou vários contatos com a empresa Requerida para tentar receber o prêmio nos valores incluídos pela Lei 11.482/2007, tentativas que restaram infrutíferas, não restando outra opção senão ajuizar a presente ação de cobrança.

---

### TERCEIRO – DO MÉRITO

---

É de logo importante salientar que, como já é de conhecimento do mundo jurídico, as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa, solicitando vasta documentação e prorrogando ao máximo o valor da indenização devida, **ao passo que, quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o Requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

Apenas por amor ao debate e cautela processual, informa o Requerente que suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:





- Nº: 121621999  
- RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO.  
- DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02.  
- ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL.  
- PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL.  
“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. O Beneficiário do Seguro Obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do benefício pela via administrativa. A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito, não configura hipótese ensejadora da litigância de má-fé. **A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida, independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada o STJ, cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário.** Recurso improvido por unanimidade”.

Isto posto, registre-se que o Requerente promove a presente ação com esteio no que determina o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, que se refere à porcentagem dos valores a serem pagos a título de indenização do Seguro DPVAT nos casos de invalidez, ou seja, **o caso do Requerente se enquadra na Tabela anexada a referenciada Lei no que tange ao recebimento de 100% do valor máximo do seguro, eis que houve prejuízo funcional no corpo do Requerente devido FRATURA EM CÔNDILO LATERAL DO FÊMUR DIREITO estando o mesmo sem a mobilidade de praxe.**

Veja-se que a aludida Lei, nos artigos acima referenciados, está amplamente em consonância com o caso em tela:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, ou total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:  
...  
II – até 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente...  
...  
§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões





diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura...**

A situação clínica do Autor se enquadra na tabela anexada à referida Lei no percentual de 100% do teto máximo para indenização.

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11945, de 2009)

| Danos Corporais Totais<br>Repercussão na íntegra do Patrimônio Físico                                                                                                                                                                                                                                                 | Percentual da Perda |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores                                                                                                                                                                                                                                  | 100                 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés                                                                                                                                                                                                                                           |                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior                                                                                                                                                                                                                                 |                     |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral                                                                                                                                                                                                                            |                     |
| <b>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica</b>                                           |                     |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | Percentuais         |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)                                                                                                                                                                                                                                                                                |                     |





| Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores                                                                     | das perdas             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Perda Anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos                                     | 70                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores<br>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | 50                     |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar                                              | 25                     |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                                                               | 10                     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão                                          |                        |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé.                                                       |                        |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br><br>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais                            | Percentuais das Perdas |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho                        | 50                     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral                                               | 25                     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço                                                                                   | 10                     |

O Requerente está impossibilitado de exercer atividades mais bruscas, encontrando-se permanentemente inválido, fato que não foi considerado pela Empresa Requerida quando negou-lhe o pagamento do referenciado Seguro.

Sendo assim, o Requerente faz jus ao Recebimento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vez que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais.

Por fim, para fazer jus a tal indenização, o Requerente apresenta o rol de documentos exigidos pela Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974 e suas alterações, donde será efetuado o pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa. (grifo posto).

---

#### QUARTO - DOS REQUERIMENTOS

---





Por todo o exposto, requer de V. Exa.:

a) Seja deferida a gratuidade da justiça requerida;

b) Seja determinada a **CITAÇÃO da REQUERIDA**, pelos correios, no endereço inicialmente indicado, quanto a presente ação, sendo esta realizada por **via postal (SEED)** – visando maior economia e celeridade processual, **para que, perante esse Juízo, apresente a defesa que tiver, dentro do prazo legal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato ou pena de revelia, com designação de data para audiência a critério do D. Juízo;**

c) **Seja julgada procedente a presente ação de cobrança em todos os seus termos**, condenando-se a empresa Requerida ao pagamento do valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, considerando a invalidez permanente do requerente, enquadrando-se o mesmo na tabela constante da Lei 6.194/74 e suas alterações, para recebimento de 100% da porcentagem do teto máximo oferecido pelo seguro.

d) Incluir na esperada condenação da Ré, a incidência juros e correção monetária na forma da lei em vigor, **desde sua citação.**

Protesta e de logo requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitido, principalmente pelo depoimento pessoal do representante da Demandada, juntada posterior de documento, oitiva de testemunha e demais provas em direito permitido.

---

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**,

---

**Termos em que, pede e espera deferimento.  
São Lourenço, 28 de Novembro de 2019.**

**Joelma Inês do Nascimento  
OAB/PE 30.143**

**André Luiz Barreto Tavares de Melo  
OAB/PE 39.130**

**Élida Carla Carvalho  
Acadêmica**

